

## BOLETIM Nº 032 DE 1977

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA**  
**FEDERAÇÃO DAS ESCOLAS FEDERAIS ISOLADAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**BOLETIM SEMANAL Nº 32**  
**08 de agosto de 1977**

PARA CONHECIMENTO DA FEDERAÇÃO E DEVIDA EXECUÇÃO, PUBLICO O SEGUINTE:

### 1ª PARTE - LEGISLAÇÃO E NORMAS

DOU - 13/07/77

#### **PORTARIA Nº 396, DE 28 DE JUNHO DE 1977**

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 1º do Decreto-lei nº 655, de 27 de junho de 1969, no artigo 29 da Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971, e na Resolução nº 63, de 28 de fevereiro de 1977, do Conselho Federal de Educação, resolve:

Art. 1º - O curso de licenciatura plena para graduação de professores da parte de formação especial do currículo do ensino de 2º grau, de que trata a Resolução nº 03-77 - CFE, será ministrado por estabelecimentos de ensino superior que mantenham Curso reconhecido de licenciatura.

Parágrafo único. O curso de que trata este artigo poderá ser organizado em um só estabelecimento de ensino superior ou resultar da cooperação deste com outras instituições, na forma do que dispõe o artigo 6º da Resolução nº 03-77 - CFE.

Art. 2º - Enquanto não houver número suficiente de professores habilitados nos termos da Resolução nº 03-77 - CFE poderão ser autorizados estabelecimentos de ensino superior que mantenham convênios com o DEM-MEC ou com organismos vinculados ao Ministério da Educação e Cultura, a organizar cursos emergenciais de licenciatura plena para graduação de professores.

§ 1º - Os cursos a que se refere este artigo podem ser ministrados em regime semestral, em regime intensivo, em período de férias escolares ou em outros regimes especiais que melhor atendam às necessidades dos respectivos sistemas de ensino.

§ 2º - Os planos dos cursos a que se refere este artigo, bem como a relação do corpo docente com a respectiva titulação, serão encaminhados à aprovação do Conselho Federal de Educação.

Art. 3º - Os cursos emergenciais de licenciatura plena de que trata o artigo 2º poderão ter a carga horária reduzida em virtude de aproveitamento de estudos ou de experiências de acordo com a formação e a habilitação dos candidatos.

§ 1º - Para os casos de candidatos a seguir relacionados, o aproveitamento de estudos ou de experiências poderá ser feito nos cursos emergenciais de licenciatura plena, de modo a assegurar, em cada caso, a duração mínima especificada.

a) Para portadores de diploma de 2º grau, que tenham tido, pelo menos, 900 horas de estudos específicos em área afim a habilitação pretendida, a duração do curso será de no mínimo 2000 horas.

b) Para professores que possuam formação em nível de 2º grau e que tenham no mínimo, dois anos de exercício de magistério, na data da publicação desta Portaria, em pelo menos, uma disciplina especializada do ensino de 2º grau dentre aquelas em que pretendem habilitação docente, a duração do curso será de no mínimo 1500 horas.

c) Para portadores de diploma de grau superior, obtido em curso de duração plena e relacionado com a habilitação pretendida, excluídos os portadores de diploma de licenciatura, a duração do curso de licenciatura será de no mínimo 840 horas

§ 2º A carga horária de 840 horas, a que se refere a alínea c do Parágrafo 1º, se destina integralmente à formação pedagógica que incluirá, necessariamente, nos estudos de Metodologia e na Prática de Ensino, uma adaptação de conteúdos, visando às habilitações pretendidas.

Art. 4º - Os portadores de diploma de licenciatura de 1º grau e de licenciatura plena e os demais portadores de diploma de grau superior, inclusive os relevantes a cursos de curta duração terão direito à matrícula nos cursos de que tratam a Resolução nº 03-77 - CFE e esta Portaria, independentemente de concurso vestibular, no caso de existência de vagas e ao aproveitamento de estudos feitos na forma da legislação vigente.

Art. 5º - Os estabelecimentos de ensino superior poderão organizar turmas especiais para licenciatura de professores e candidatos referidos nas alíneas b e c do parágrafo 1º do artigo 3º.

Parágrafo único. - Para a organização de turmas especiais, respeitado o disposto no artigo 7º da Resolução nº 03-77 - CFE a inscrição ao concurso vestibular ficará restrita a professores e aos candidatos de que trata este artigo.

Art. 6º - Os cursos de licenciatura mencionados na Resolução nº 03-77 - CFE e nesta Portaria deverão atender às características próprias da parte da formação especial das habilitações básicas e das habilitações de técnico de 2º grau, utilizando-se, em cada uma delas, as respectivas metodologias.

Art. 7º - Os alunos matriculados em cursos de graduação plena e que já tenham cumprido 2/3 da carga horária do respectivo curso, poderão inscrever-se concomitantemente em disciplinas de formação pedagógica dos cursos de que trata o artigo 2º desta Portaria, nas mesmas condições do que dispõem a alínea c do parágrafo 1º e parágrafo 2º do artigo 3º.

Parágrafo único. O direito ao diploma de licenciamento, nesta hipótese, ficará condicionado à conclusão do respectivo curso de graduação.

Art. 8º - Respeitado o que dispõe o artigo 2º e o parágrafo único do artigo 1º, as universidades para atender às necessidades dos sistemas estaduais de ensino e por solicitação da respectiva secretaria de Educação, poderão ministrar, em caráter não permanente, os cursos de que tratam a Resolução nº 03-77 - CFE. E, nesta Portaria, em municípios incluídos no respectivo distrito geoescolar, que não sejam sede de Universidade.

Art. 9º Além dos cursos de licenciatura plena referidos nos artigos 2º e 7º e enquanto não houver professores habilitados, os estabelecimentos de ensino superior que mantenham convênios com o DEM--MEC ou com organismos vinculados ao Ministério da Educação e Cultura poderão ministrar cursos de treinamento para iniciar candidatos, com formação mínima em nível de 2º grau na metodologia e na utilização dos equipamentos específicos das habilitações básicas.

Parágrafo único. Os estudos realizados de acordo como disposto neste artigo proporcionará aos candidatos autorização de ministrar, em caráter precário, o ensino de conteúdos da formação especial das habilitações básicas, podendo ser aproveitados nos cursos de licenciatura plena.

Art. 10. A adaptação de que trata o artigo 9º da Resolução nº 03-77 - CFE atingirá somente as turmas que se iniciarem a partir da data da publicação desta Portaria, devendo as turmas já iniciadas nos moldes dos atuais esquemas I e II chegar ao seu término no prazo máximo de três anos, a partir da mesma data, respeitado o disposto no § 1º do artigo 9º da referida Resolução.

Art. 11 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. - NEY BRAGA

DOU - 21/07/77

### **DISPENSA DE PONTO**

O Senhor Presidente da República autorizou sejam dispensados do ponto, nos termos do Decreto nº 74.647, de 3 de outubro de 1974, os funcionários públicos federais, da administração direta e das autarquias que, comprovadamente, comparecerem aos seguintes conclave:

XXVII CONGRESSO BRASILEIRO DE PROCTOLOGIA, a realizar-se em Goiânia (GO), de 9 a 12 de outubro do corrente ano (EM 261-77 do MS).

I CURSO INTERNACIONAL DE GASTROENTEROLOGIA e o ENCONTRO MUNDIAL CIMETIDINE, a realizarem-se em São Paulo (SP), de 25 a 30 de setembro do corrente ano (EM 263-77 do MS).

DOU - 22/07/77

II CONGRESSO CATARINENSE DE ODONTOLOGIA, VII JORNADA CATARINENSE DE ODONTOLOGIA e V SEMANA DE ODONTOPEDIATRIA, a realizarem-se em Florianópolis (SC), de 11 a 15 de novembro do corrente ano (EM 262-77 do MS).

VIII CONGRESSO DE CONSELHEIROS FEDERAIS E REGIONAIS DE QUÍMICA, a realizar-se em Belém (PA), de 3 a 10 de outubro do corrente ano (EM 36-77 do MTb).

DOU - 26/07/77

VII ENCONTRO BRASILEIRO DE FACULDADES DE DIREITO, a realizar-se em São Luiz (MA), de 17 a 23 de julho de 1977 (EM 313-77 do MEC).

VI ENCONTRO NACIONAL DE ORIENTADORES EDUCACIONAIS, a realizar-se em Goiânia (GO), de 20 a 26 de julho de 1977 (EM 314-77 do MEC).

DOU - 27/07/77

XII CONGRESSO INTERNACIONAL DE PROCESSAMENTO DE MINERAIS, a realizar-se em São Paulo (SP), de 28 de agosto a 3 de Setembro do corrente ano (EM 291-77 do MME).

### **EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

1. A FEFIERJ recebeu da IGF o Ofício-Circular nº 039/77/IGF/GAB, de 20.07.77, acompanhado de cópia da Portaria nº 0.30, de 20.07.77, versando sobre a apresentação e remessa de demonstrativos mensais de execução orçamentária e financeira.

2. Em consequência, o DF tome conhecimento e adote as providências necessárias.

2ª PARTE – ENSINO - (Sem Alteração)

3ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS

#### **PORTARIAS ASSINADAS POR ESTA PRESIDÊNCIA**

nº 200B - 30/07/77 RESOLVE:

Colocar a disposição desta Presidência, o Professor Assistente VICENTE MARQUES DE SOUZA NETO, a partir de 01 de julho do (corrente ano).

nº 219 - 01/08/77 RESOLVE:

Dispensar JOÃO NICOLAU PAPADOPOULOS, Assistente Administrativo, a partir de 03 de agosto do corrente, do Emprego de Confiança de Diretor do Departamento de Administração.

nº 220 - 01/08/77 RESOLVE:

Designar JOÃO NICOLAU PAPADOPOULOS, Assistente Administrativo, para exercer a partir de 03 de agosto do corrente, o Emprego de Confiança de Diretor da Divisão de Patrimônio e Material.

nº 221 - 01/08/77 RESOLVE:

Dispensar CESÁRIO GUILHERME DA SILVA, a partir de 03 de agosto do corrente, do Emprego de Confiança de Assessor do Centro de Artes.

nº 222 - 01/08/77 RESOLVE:

Designar CESÁRIO GUILHERME DA SILVA para exercer, a partir de 03 de agosto do corrente, o Emprego de Confiança de Diretor do Departamento de Administração.

nº 223 - 05/08/77 RESOLVE:

Designar a Assistente Administrativo SANDRA MARIA DA SILVA SILVINO, para substituir a Chefe da Seção Financeira, LINDAMIR PRADO CHAVES REYS, no período de 28 de julho a 26 de agosto do corrente ano, durante o qual a mesma se encontrará em gozo de férias.

#### **PORTARIA ASSINADA P/COORDENADOR DO CB**

Nº 013 - 13/07/77 RESOLVE:

Designar os funcionários JOSÉ GERALDO NOGUEIRA TUPINAMBÁ, Administrador de Sede; CARIVALDO SOARES DA SILVA, Assistente Administrativo e CARLOS ANTONIO GUILHON LOPES, Auxiliar de Administração, para sob a Presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Licitação deste Curso Básico, em substituição à Comissão anterior, no período de férias regulamentares do Presidente Titular ROBERTO COSTA TEIXEIRA, até 31.07.77.

#### **PORTARIA ASSINADA P/COORDENADOR DO CE**

Nº 014 - 26/07/77 RESOLVE:

Designar JANETE MANSO GOMES, Técnica em Contabilidade, para Presidente da Comissão de Licitação deste curso, no período de 19 a 30 de agosto do corrente ano, em substituição a PAULO SERGIO DA CUNHA, Chefe de Tesouraria, em gozo de férias regulamentares.

#### **PORTARIA ASSINADA PELO DIRETOR DO HCGG**

Nº 031 - 11/07/77 RESOLVE:

Designar o Assistente Administrativo ROBERTO OLIVEIRA DA SILVA, para substituir TOMAZ CAIRES DE AGUIAR, Presidente da Comissão de Licitação, durante seu período de férias regulamentares, de 11 de julho a 09 de agosto de 1977.

#### **PORTARIAS ASSINADAS P/DECANO DO CCS**

nº 032 - 18/07/77 RESOLVE:

Prorrogar por 30 dias o prazo concedido à Comissão instituída pela Portaria nº 11, de 13 de abril do corrente ano. Esta Portaria entrará em vigor a partir da presente data, revogadas as disposições em contrário.

nº 033 - 25/07/77 RESOLVE:

Designar os Professores NILTON SALLES, Coordenador do Curso de Medicina, ZÉLIA SENA COSTA, Coordenadora do Curso de Enfermagem, GERALDO FRANCISCO MALDONADO, Coordenador do Curso de Nutrição e ARIIVALDO VULCANO, Coordenador do Curso Básico, para sob a presidência do primeiro, comporem a mesa eleitoral para as eleições dos membros representantes do Conselho de Coordenação do Centro de ciências da Saúde, que serão realizadas no dia 3 de agosto do corrente ano, das 09:00 às 17:00 horas. Esta Portaria entrará em Vigor na presente data revogadas as disposições em contrário.

#### **RECLASSIFICAÇÃO**

Em atenção ao ofício nº 239, de 13.07.77, do Sr. Diretor do Hospital de Clínicas Gaffrée e Guinle, reclassifico a Auxiliar de Serviços Médicos MARIA PEREIRA DO NASCIMENTO, como Auxiliar de Enfermagem.

Em consequência o interessado, o Hospital de Clínicas Gaffrée e Guinle e o Departamento de Pessoal, tomem conhecimento e providências.

#### **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO MÉDICA - ABEM**

A Associação Brasileira de Educação Médica, realizará de 09 a 12 de novembro de 1977, na Cidade de Belém - Pará, o seu XV Congresso Brasileiro de Educação Médica. O tema central do conclave é "CURRÍCULO MÉDICO", desdobrado em três sub-temas: 1) "O Ensino das Matérias Básicas na Área de Saúde Face à Reforma Universitária"; 2) "O Ensino de Clínica Médica" e 3) "A Realidade de Matrícula por Disciplina nas Escolas Médicas".

4ª PARTE - JUSTIÇA E DISCIPLINA - (Sem Alteração)

5ª PARTE - NOTICIÁRIO

#### **CONCURSO DE ENSAIOS SOBRE O CAFÉ E O DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO BRASILEIRO**

Em ofício circular nº 02/77, de 22.07.77, do Sr. Diretor Geral do Departamento de Documentação e Divulgação do Ministério da Educação e Cultura, foi encaminhado a esta Federação o Regulamento do concurso acima referido.

Distribua-se cópia da documentação às unidades desta Federação, a fim de que o assunto seja divulgado no âmbito do corpo discente.

José Maria Bezerra Paiva  
Presidente